



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR  
*“Um futuro brilhante, num presente atuante”.*

**LEI MUNICIPAL Nº 614, DE 28 DE MAIO DE 2013.**

***Institui no âmbito municipal a Política de Incentivo à Leitura na Rede de Educação.***

**LOURENÇO DELAI**, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Política Municipal de Incentivo à Leitura na Rede Municipal de Educação de Coronel Pilar (RS).

**Art. 2º.** Constituem objetivos da Política Municipal de Incentivo à Leitura:

- I. Estimular o hábito da leitura;
- II. Aprimorar a habilidade de compreensão e interpretação de textos;
- III. Incentivar a capacidade de expressão pela forma escrita;
- IV. Formar um público leitor consciente e crescente;
- V. Democratizar o acesso à leitura;
- VI. Aprimorar o exercício da interpretação e da reflexão crítica e criativa.

**Art. 3º.** A Política Municipal de Incentivo à Leitura atenderá aos seguintes princípios:

- I. A garantia de padrão de qualidade de ensino;
- II. O reconhecimento da importância da leitura como essencial ao desenvolvimento da capacidade reflexiva e crítica;
- III. A igualdade e a eficácia na prestação de serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR  
*“Um futuro brilhante, num presente atuante”.*

- IV. O direito a um acervo diversificado;
- V. O apoio a programas, projetos e campanhas de incentivo à leitura.

**CAPÍTULO II**  
**DA DIFUSÃO DA LEITURA.**

**Art. 4º.** Cabe ao Poder Executivo Municipal criar e executar projetos de incentivo à leitura e acesso ao livro, ampliar os já existentes e implementar, isoladamente ou em parcerias públicas ou privadas, as seguintes ações em âmbito municipal:

- I. Criar parcerias, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas de incentivo à leitura, com a participação de entidades públicas e privadas;
- II. Estimular a criação e execução de projetos voltados para o estímulo e a consolidação do hábito de leitura, mediante:
  - a) revisão e ampliação do processo de alfabetização e leitura de textos de literatura nas escolas;
  - b) introdução da hora da leitura nas escolas;
  - c) exigência pelos sistemas de ensino, para efeito de autorização de escolas, de acervo mínimo de livros para as bibliotecas escolares;
- III. Instituir programas, em bases regulares, para doação, permuta e venda de livros em feiras e eventos municipais;
- IV. Assegurar ao cidadão o pleno exercício de direito ao acesso do livro.

**Art. 5º.** É o Poder Executivo autorizado a desenvolver a partir dos seguintes programas de incentivo a leitura mediante os seguintes mecanismos:

- I. Instalação de centros de estudos a leitura, para capacitar e formar educadores por meio de familiarização com o livro da biblioteca;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR  
*“Um futuro brilhante, num presente atuante”.*

- II. Dinamização de salas de leitura, mediante supervisão de atividades e distribuição de materiais com sugestões de promoções;
- III. Consolidação da liderança da biblioteca pública, visando à integração de ações que incentivem o gosto pela leitura;
- IV. Previsão de espaços de leitura, abertos regularmente ao público.
- V. Promoção e divulgação de medidas de incentivo do hábito da leitura;
- VI. Utilização dos meios de comunicação de massa, para incentivo à leitura;
- VII. Implantação de livrarias e pontos de venda de livros no município.

**CAPÍTULO III**  
**DO LIVRO.**

**Art. 6º.** Considera-se livro, para efeitos desta Lei, a publicação de textos escritos em fichas ou folhas, não periódica, grampeada, colada ou costurada, em volume cartonado, encadernado ou em brochura, em capas avulsas, em qualquer formato e acabamento.

**Paragrafo único.** São equiparados a livro:

- I. Fascículos, publicações de qualquer natureza que representem parte de livro;
- II. Materiais avulsos relacionados com o livro, impressos em papel ou em material similar;
- III. Roteiros de leitura para controle e estudo de literatura ou de obras didáticas;
- IV. Álbuns para colorir, pintar, recortar ou armar;
- V. Atlas geográficos, históricos, anatômicos, mapas e cartogramas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR  
*“Um futuro brilhante, num presente atuante”.*

- VI. Textos derivados de livros ou originais, produzidos por editores, mediante contrato de edição celebrado com o autor, com a utilização de qualquer suporte;
- VII. Livros em meio digital, magnético e óptico para uso exclusivo de pessoas com deficiência visual;
- VIII. Livros impressos no sistema Braille.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 7º.** O Município consignará, em seu orçamento, verbas às bibliotecas para sua manutenção e aquisição de livros.

**Art. 8º.** A inserção de rubrica orçamentária pelo Poder Executivo para financiamento da modernização e expansão do sistema bibliotecário e de programas de incentivo à leitura será feito com recursos próprios do município, através de parcerias e por meio do Fundo Nacional de Cultura.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2013.*

**LOURENÇO DELAI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se,

Áureo Antônio Salvi  
Secretário Municipal da Administração e Fazenda.